

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE ANÁLISE DOCUMENTOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 72/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

INTERESSADA: VPA PAVIMENTACAO EIRELI

Às oito horas e trinta minutos do vigésimo terceiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (23/12/2022), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n. 568, de 20 de dezembro de 2021, alterada pelas Portarias n. 701, de 16 de fevereiro de 2022, e n. 1.110, de 22 de setembro de 2022, para análise dos documentos objetivando a proceder à análise dos documentos constantes do processo de Inexigibilidade de Licitação n. 72/2022 da Prefeitura Municipal de Timbó (PMT).

Aberta a sessão, foram analisados os documentos integrantes do processo de inexigibilidade apresentados pela VPA PAVIMENTACAO EIRELI – CNPJ n. 07.516.335/0001-06:

DOCUMENTO	FUNDAMENTO
Descrição do objeto: <ul style="list-style-type: none">• Requisição ao Compras (folha 2)• Termo de Referência (folhas 6 a 10)• Certidão de Regularidade do Objeto (folha 3)	Art. 14 da Lei n. 8.666/93 Art. 15 da Lei n. 8.666/93
Declarações orçamentárias: <ul style="list-style-type: none">• Declaração de Adequação da Despesa com a LOA, LDO e PPA (folha 4)• Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro (folha 5)	Art. 7º, § 2º, III, da Lei n. 8.666/93 Art. 14 da Lei n. 8.666/93 Art. 16, caput, II, da Lei Complementar n. 101/00 Art. 17 da Lei Complementar n. 101/00
Justificativa formal do motivo característico da inexigibilidade (folha 50 a 51)	Art. 25 da Lei n. 8.666/93 Art. 50, IV, da Lei n. 9.784/99
Razão da escolha do fornecedor ou executante (folhas 43 a 49, 55 e Inexigibilidade de licitação por credenciamento 22/2019 PMT)	Art. 26, parágrafo único, II, da Lei n. 8.666/93
Justificativa do preço (folhas 9 a 10, 55 e Inexigibilidade de licitação por credenciamento 22/2019 PMT)	Art. 26, parágrafo único, III, da Lei n. 8.666/93
Orçamento detalhado e original das propostas de preços e demais documentos que comprovem justifiquem os preços do fornecedor ou outro documento que comprove que os preços praticados pelo fornecedor são os praticados no mercado (Inexigibilidade de licitação por credenciamento 22/2019 PMT)	Art. 38, IV, da Lei n. 8.666/93
Cartão CNPJ (folha 22)	Art. 29, I, da Lei n. 8.666/93
Certificado de regularidade do FGTS (folha 23)	Art. 29, IV, da Lei n. 8.666/93 Art. 27, a, da Lei n. 8.036/90
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (folha 24)	Art. 29, II, da Lei n. 8.666/93
Certidão Negativa de Débitos Estaduais (folha 25)	Art. 29, III, da Lei n. 8.666/93
Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da	Art. 29, III, da Lei n. 8.666/93

contratada (Timbó, SC) (folha 26)	Art. 193 do Código Tributário Nacional
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (folha 27)	Art. 29, V, da Lei 8.666/93
Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (folhas 28 e 29)	Art. 31, II, da Lei n. 8.666/93
Ato Constitutivo (folhas 30 a 31)	Art. 27, I, com art. 28, ambos da Lei n. 8.666/93
Declarações obrigatórias (folhas 39 a 41)	Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal Art. 27, V, da Lei n. 8.666/93
Declarações de Impessoalidade (folha 42)	Art. 9º da Lei 8.666/93

Da análise destes documentos, observa-se que a empresa interessada VPA PAVIMENTAÇÃO EIRELI – CNPJ n. 07.516.335/0001-06 apresentou documentos regulares, sendo que a Comissão de Licitações a declara **HABILITADA** neste procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

LUÍS EDUARDO PEIXE
Presidente

ANA OTÍLIA PAMPLONA
Membro

THOMAZ H. N. CAMPREGHER
Membro